



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Setor requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
Telefone: 44 36741108

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.

Esta licitação será realizada para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para a manutenção da iluminação pública, conforme relação em anexo, visando o abastecimento dos diversos departamentos públicos municipais durante o ano de 2018, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

2. Quantidade a ser contratada

R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 08/01/2018

Antonia Aparecida de Abreu

Responsável pela Formalização da Demanda



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

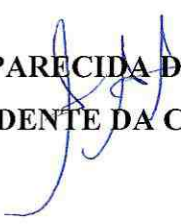
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública**. A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000003

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

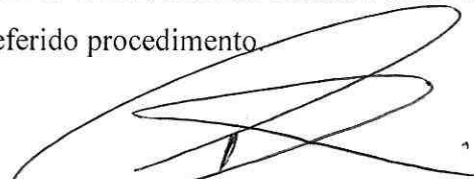
Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública**. A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública**. A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

0000008

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 003/2018-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 08 de janeiro de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**, conforme pedido anexo nº 003/2018-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.43.00 Serviços de Energia Elétrica

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

06.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

14.452.0013.2049 Conservação/Manutenção de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.43.00 Serviços de Energia Elétrica

3.3.90.39.43.10 Serviços de Energia Elétrica – destinados à Ilum. Pública

1060 - 0000 Recurso Ordinário

1070 - 0507 COSIP

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

0000008

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

07.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLGES

10.302.0010.2031 Gestão administrativa da Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.43.00 Serviços de Energia Elétrica

2010 - 0000 Recurso Ordinário

2020 - 0303 Saúde – Receita Vinculadas

09.DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 GABINETE DO DIRETOR

12.361.0011.2034 Manter o Gabinete do diretor de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.43.00 Serviços de Energia Elétrica

2320 - 0000 Recurso Ordinário

2330 - 0103 5% sobre Transferência Constitucionais

2340 - 0104 Demais impostos vinculados

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 Manter o Centro de Referência em Assist. Social - CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.43.00 Serviços de Energia Elétrica

3350 - 0000 Recursos Ordinários Livres

3360 – 0934 Bloco de Financiamento - SUAS

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0008.2100 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.43.00 Serviços de Energia Elétrica

3840 - 0000 Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


Leandro Rossi
Contador – CRC-PR 065173/O-2

000007



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública**. A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

0000008

- 1 -

PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo inexigibilidade Nº 3/2018

O presente Processo de **Licitação nº 3/2018**, na modalidade de **Processo inexigibilidade**, pelo critério menor preço, referente à **seleção de propostas visando Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública**, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, homologar o resultado, adjudicando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 09/01/2018


JOSÉ AIRTON GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000009

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000010

PORTARIA Nº 001/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Luis Tadeu Juliani, CPF Nº 044.590.099-78, RG Nº 9.363.010-6 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de janeiro de 2018.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7737
Página nº B - 04
Data de: 04/01/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

000014

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2018 a 30/01/2018

Certificação Número: 2018010101190781734750

Informação obtida em 09/01/2018, às 15:06:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 142877872/2018

Expedição: 09/01/2018, às 15:06:57

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000182-70.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região **
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000532-89.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000104-68.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 38.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:17 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2018.

Código de controle da certidão: **AA13.2B26.EEC8.D132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3312-501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018** às **15:08:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018

000016

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ACACIO MASSATO NAKAYAMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO HOTZ
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2018 às 15:08 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 58ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 13.12.2017.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.746.052.944,97 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), representados por 4.746.052.944 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO I****DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; e
- IX. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças, um Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;

- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "*ad negotia*" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16

Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e

VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Jurídico e de Relações Institucionais** dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 1º Por conta das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- Art. 19** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 20** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 22** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 25** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 26** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 27** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo

Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 28 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 30 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017			

ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017

ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98*

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

ANEXO 5 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001*

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, V 139, n. 128 – E.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2001.



Município de Indianópolis

Solicitação 3/2018

Termo de Referência

000038

Página:1

Solicitação	
Número 3	Contratação de Serviço
Emitido em 09/01/2018	
Quantidade de itens 1	
Solicitante	
Código 5061-0	Nome MARCOS ROBERTO BELTRAME
Processo Gerado Número 3/2018	
Local	
Código 1	Nome SALA DO GABINETE DO PREFEITO
Órgão	
Código 02	Nome GABINETE DO PREFEITO
Pagamento	
Forma conforme execução	
Entrega	
Local Prefeitura e adendos, além da Iluminação Pública	Prazo 12 Meses

Descrição:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
014191	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	SERV	1,00	420.000,00
				Valor
				420.000,00
				TOTAL
				420.000,00
				TOTAL GERAL
				420.000,00

MARCOS ROBERTO BELTRAME
Solicitante

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 3/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo inexigibilidade para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para manutenção da iluminação pública.** Em favor de

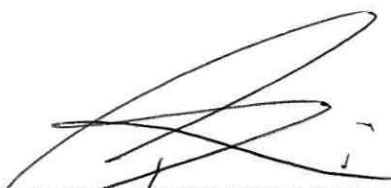
COPEL DISTRIBUICAO S. A.

CNPJ 04.368.898/0001-06

JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUE CIDADE/UF: Curitiba/PR

O custo total será de até R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 3/2018.

Indianópolis/PR, 09/01/2018



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL